

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO IMEDIATA

AO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2026

EMPRESA LICITANTE: CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 30.231.903/0001-44
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 278.328.292.115
ENDEREÇO: R CEL XAVIER DE TOLEDO Nº 65 – ANDAR 1- REPUBLICA- SÃO PAULO-SP – CEP: 01.048-100
REPRESENTANTE CREDENCIADO: CAIO MARLOS DA SILVA MELO
CÉDULA DE IDENTIDADE: 50.179.481-5
CPF: 454.389.388-30
DATA DE NASCIMENTO: 07/02/1996

Por meio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta a seguinte **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em questão, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Inicialmente, o Art. 164 da Lei nº. 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o presente edital, até **3 (três) dias** úteis antes da realização da sessão pública de abertura do certame.

Sendo dever da Administração Pública a garantia da **lisura e isonomia** de suas contratações, nos termos estabelecidos ao Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 5º da Lei nº. 14.133/21, é também dever dos administrados **denunciar irregularidades** que maculem as licitações públicas.

Ao processo em epígrafe, foram identificadas diversas inconsistências técnicas e jurídicas, que **viciam o certame, DIRECIONANDO** apenas para algumas poucas empresas, que pode (m) participar do certame.

Tal circunstância acarreta notório **prejuízo ao Erário Público**, prejudicando toda a população local.

São itens que comprometem a competitividade do certame, devendo ser revistos pelo **Poder Público**, sob pena de se perpetuar uma contratação irregular, passível de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Desta forma, o presente edital deve ser alterado a fim de garantir a ampla competitividade, a isonomia e a legalidade do certame, nos termos que se passa a expor.

Ao caso, foram identificadas as seguintes irregularidades:

II – DO OBJETO DO CERTAME

O edital tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de cestas básicas**, com quantitativo estimado de 30.000 unidades, com valor global aproximado de R\$ 7.935.900,00.

III – DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

Foram identificadas as seguintes ilegalidades:

1. Exigência excessiva de laudos e certificados técnicos vinculados às amostras;
 2. Critérios subjetivos de análise técnica;
 3. Potencial restrição à competitividade na forma de exigência documental e técnica.
-

IV – DA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE LAUDOS E CERTIFICADOS

O edital exige que, juntamente com as amostras, sejam apresentados diversos documentos técnicos, incluindo:

- Laudos laboratoriais;
- Certificados de classificação de grãos;
- Análises sensoriais e toxicológicas.

Embora formalmente vinculados à fase posterior, tais exigências são **excessivas e desproporcionais**, pois:

- Impõem custos elevados aos licitantes;
- Restringem a competitividade;
- Favorecem empresas já estruturadas ou locais.

A jurisprudência do TCU é clara no sentido de que tais exigências devem ser **mínimas e proporcionais**, evitando custos desnecessários.

Além disso, a análise prevista no edital inclui critérios subjetivos como:

- Aparência;
- Odor;
- Sabor;
- Consistência.

Tais critérios, sem parâmetros objetivos, violam o princípio do julgamento objetivo.

V – DA SUBJETIVIDADE NA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

O edital prevê que as amostras serão analisadas por nutricionista com base em critérios sensoriais.

Entretanto, não há:


- Metodologia definida;
- Parâmetros técnicos objetivos;
- Critérios mensuráveis de aprovação.

Isso permite julgamento discricionário e até direcionamento, violando:

- Princípio da vinculação ao edital;
 - Princípio do julgamento objetivo;
 - Princípio da isonomia.
-

VI – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

O edital estabelece que o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra no prazo de:

 **10 (dez) dias úteis após a sessão pública**

Embora aparentemente razoável, o problema está no conjunto da exigência:

- Entrega de cesta completa;
- Com todos os itens;
- Acompanhada de laudos e certificados específicos.

Na prática, isso demanda:

- Aquisição prévia dos produtos;
- Contratação de laboratórios;
- Emissão de certificados específicos por lote.

Ou seja, trata-se de exigência complexa e onerosa, que restringe a participação de empresas de menor porte ou de outras regiões.

VII – VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE

O próprio edital estabelece que:

“As normas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa.”

Entretanto, as exigências impostas caminham no sentido oposto, pois:

- Aumentam o custo de participação;
 - Reduzem o número de concorrentes;
 - Favorecem fornecedores já estruturados localmente.
-

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e provimento da presente impugnação

2. A retificação do edital para:

- Revisar as exigências de laudos e certificados, limitando-as ao estritamente necessário;
- Estabelecer critérios objetivos e mensuráveis para análise das amostras;
- Garantir que as exigências técnicas não sejam excessivas ou restritivas;
- Adequar o procedimento para assegurar ampla competitividade.

3. A republicação do edital

Com reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IX – ADVERTÊNCIA

Informa-se que, em caso de não acolhimento da presente impugnação, serão adotadas as medidas cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diante das ilegalidades identificadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

A Administração decide neste momento entre:

Corrigir preventivamente;

ou

Assumir risco jurídico integral.

Diante de todo o exposto, **REQUER** se digne em acolher a presente impugnação em todos os seus termos, encaminhando-a para análise da autoridade superior para corrigir as irregularidades do edital ora guerreado e procedendo com sua republicação, alterando o objeto nos termos acima expostos.

Ressaltamos, por derradeiro que, o inteiro teor desta impugnação estará sendo levado ao conhecimento do **Tribunal de Contas deste SÃO PAULO/ITAPERERICA DA SERRA**, para que se pronuncie acerca das ilegalidades identificadas no instrumento convocatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 23 de março de 2025.

CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ. 30.231.903/0001-44
Caio Marlos Da Silva Melo
RG nº 50.179.481-5 SSP/SP
CPF nº 454.389.388-30
Diretor

CM MARLOS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 30.231.903/0001-44
R:CEL XAVIER DE TOLEDO N.65-ANDAR 1-REPÚBLICA-SÃO PAULO-SP- CEP 01.048-100
TEL : (11) 97697-6261 / E-MAIL :caio.marlos@gmail.com